LEI Nº 1021/2025

Dá-se nova redação ao inciso I do art. 2° da Lei 865/2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo, aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º O inciso I do art. 2° da Lei 865/2022 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2°(...)

I- Quando o servidor apresentar atestado médico superior a 05 (cinco) dias, ressaltando que nesses casos a Secretária Municipal de Saúde, juntamente com a Coordenação da Unidade analisará caso a caso;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 03 de junho de 2025.

Paulo Geovani Barbosa Pereira
Presidente da Câmara 2025-2026